SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO
Em 29/09/2026
Marcelo Vieira Vitorazzi
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 966/2026,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a alteração do Contrato de Consórcio Público da Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal).

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Contrato de Consórcio Público da Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal) passa a vigorar de acordo com a redação contida no Anexo Único.

Art. 2º Todos os instrumentos normativos, contratos e convênios existentes no âmbito da AGERR/Pantanal, na data de publicação desta resolução, permanecem em vigor até que haja a respectiva revisão e edição de outros instrumentos que os substituam.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF 721.393.741-34

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

Área	Indicador	Meta até 2029
Saúde	Cobertura vacinal de crianças	95% ou mais
Saúde	Crianças acompanhadas pela Atenção Básica	100%
Saúde Mental	Ações de promoção e prevenção em saúde mental	Mínimo de 12 ações/ano
Assistência Social	Ampliação do acompanhamento de famílias pelo CRAS	20% de ampliação
Proteção	Casos de violência acompanhados pela rede de proteção	100%
Participação	Ações comunitárias/cidadãs voltadas a crianças e adolescentes	Mínimo de 24 ações no período

Parágrafo único. Os indicadores poderão ser atualizados ou ampliados conforme as necessidades do Município, as informações dos sistemas oficiais e as orientações dos órgãos estaduais e federais.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá, sempre que necessário, reuniões intersetoriais para avaliação dos resultados alcançados e definição de estratégias para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 17. Os relatórios de monitoramento deverão apresentar a evolução dos indicadores, as ações executadas, os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e os encaminhamentos necessários para o cumprimento das metas.

Art. 18. O Município poderá utilizar os dados dos sistemas oficiais de informação das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e demais políticas públicas para subsidiar o monitoramento da Agenda Transversal.

5. DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 19. As ações previstas nesta Agenda Transversal serão executadas de forma articulada com os programas, projetos, atividades e ações constantes do PPA 2026–2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos das Secretarias e órgãos envolvidos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Agenda Transversal constitui instrumento de planejamento e articulação das políticas públicas municipais destinadas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, devendo ser considerada na elaboração, execução e avaliação das políticas setoriais.

Art. 22. Os órgãos municipais deverão promover a integração das ações previstas nesta Agenda aos seus respectivos planejamentos anuais.

Art. 23. Este Decreto poderá ser regulamentado por atos complementares necessários à sua execução.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

LEI MUNICIPAL N° 966/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL N° 966/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a alteração do Contrato de Consórcio Público da Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal).

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Contrato de Consórcio Público da Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal) passa a vigorar de acordo com a redação contida no Anexo Único.

Art. 2º Todos os instrumentos normativos, contratos e convênios existentes no âmbito da AGERR/Pantanal, na data de publicação desta resolução, permanecem em vigor até que haja a respectiva revisão e edição de outros instrumentos que os substituam.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal